

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

054/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
**UASG 989221**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS DO PRIMEIRO PISO DO PRÉDIO DO CEITEC, COM ÁREA ESTIMADA DE 25,72 M<sup>2</sup>, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

## **VALOR DA COMPRA**

**R\$ 4.217,05** (quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18/06/2026

## **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h até 16h

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Por Item

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	07
5. DA HABILITAÇÃO.....	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	10

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2026**  
(Processo Administrativo nº. 01125.00002882/2026-88)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para instalação de película de controle solar (insulfilm), com o fornecimento de material nas superfícies envidraçadas do primeiro piso do prédio do CEITEC, com área estimada de 25,72 m<sup>2</sup>, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

6.4.2. contiver vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 11 de Junho de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de película de controle solar (insulfilm), com o fornecimento de material nas superfícies envidraçadas do primeiro piso do prédio do CEITEC, com área estimada de 25,72 m<sup>2</sup>, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do serviço.

1.2. A película deverá possuir características de controle térmico, redução de luminosidade e alto desempenho, classificada como padrão superior, com bloqueio mínimo de 96% (noventa e seis por cento) dos raios ultravioleta (UV), além de garantir qualidade, durabilidade e acabamento adequado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	602331	Aquisição de película protetora de raios solares (insulfilm), com fornecimento e instalação, destinada à aplicação em superfícies envidraçadas, na quantidade de 25,72 m <sup>2</sup> , visando redução de calor e controle da luminosidade.	25,72 M <sup>2</sup>	R\$ 163,96	R\$ 4.217,05

1.3. O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As especificações dos materiais encontram-se descritas de forma clara, precisa e objetiva, observando-se o princípio da padronização e as unidades de medida usualmente adotadas no mercado.

1.4. A vigência deste instrumento de contratação será limitada ao período necessário para execução do objeto”

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação Legal:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria das condições térmicas e de luminosidade dos ambientes internos, tendo em vista a elevada incidência de raios solares nas superfícies envidraçadas do prédio, o que ocasiona desconforto aos usuários, aumento da temperatura interna e maior consumo de energia elétrica com climatização.

2.3. A aquisição de película protetora de raios solares (insulfilm) visa proporcionar maior conforto térmico, redução do ofuscamento, proteção contra raios ultravioleta até 95% (UV) e maior eficiência energética, contribuindo para a preservação dos equipamentos e melhores condições de trabalho.

2.4. Diante disso, justifica-se a contratação por meio de compra direta, considerando tratar-se de solução simples, de baixo valor e necessária para atendimento imediato da demanda administrativa.

### **2.5. Motivos e Fundamentos da Contratação**

2.5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de reduzir a incidência de calor e luminosidade excessiva nos ambientes com superfícies envidraçadas, proporcionando maior conforto térmico aos usuários e melhores condições de trabalho.

2.5.2. A instalação de película protetora de raios solares contribui para a diminuição do consumo de energia elétrica com climatização, proteção contra raios UV até 95% e preservação de mobiliários e equipamentos.

2.5.3. A adoção da compra direta fundamenta-se no baixo valor da contratação e na simplicidade do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

### **2.6. Atendimento ao Interesse Público**

2.6.1. A presente contratação atende ao interesse público ao proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e usuários do ambiente, por meio da redução do calor e da luminosidade excessiva, promovendo conforto térmico e bem-estar.

2.6.2. Adicionalmente, contribui para a eficiência energética do órgão, com a diminuição do uso de equipamentos de climatização, bem como para a preservação de móveis, equipamentos e da infraestrutura, garantindo economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

### **2.7. Justificativa da Solução Escolhida**

2.7.1. A aplicação de película protetora de raios solares (insulfilm) foi escolhida por se tratar de solução eficaz, de rápida implementação e com baixo custo, capaz de reduzir significativamente a incidência de calor e luminosidade nos ambientes internos.

2.7.2. Comparada a outras alternativas, como substituição de vidros ou instalação de sistemas estruturais de sombreamento, a película apresenta melhor custo-benefício, menor impacto na estrutura existente e execução simplificada.

2.7.3. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, garantindo conforto térmico, eficiência energética e economicidade à Administração Pública.

### **2.8. Contratação direta por Dispensa**

2.8.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma de compra direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor envolvido.

2.8.2. A medida justifica-se pela simplicidade do objeto e pela necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, assegurando maior eficiência e economicidade ao processo, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 2.9. Eficiência Administrativa

2.9.1. Em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada observa os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2.9.2. A contratação contribui para a eficiência administrativa ao promover a melhoria das condições ambientais internas, reduzindo a incidência de calor e luminosidade excessiva, o que impacta diretamente na produtividade e no bem-estar dos servidores.

2.9.3. Além disso, a solução adotada possibilita a redução do consumo de energia elétrica com climatização, gerando economicidade e melhor utilização dos recursos públicos, com implementação rápida e de baixo custo operacional.

## 2.10. Continuidade dos Serviços Públicos

2.10.1. A presente contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos ao assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos, minimizando os impactos causados pela incidência excessiva de calor e luminosidade.

2.10.2. A melhoria do conforto térmico e das condições de trabalho favorece o desempenho regular das atividades, evitando prejuízos à produtividade e interrupções nos serviços prestados à população, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento ao público.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de película protetora de raios solares (insulfilm), incluindo o fornecimento do material e sua instalação em superfícies envidraçadas, visando à melhoria das condições térmicas e de luminosidade do ambiente.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, transporte, instalação e utilização, devendo a empresa contratada garantir a qualidade do material, correta aplicação e acabamento adequado. Após a instalação, a película requer apenas manutenção mínima, como limpeza periódica, apresentando boa durabilidade e resistência ao desgaste natural.

3.3. Ao final de sua vida útil, a película poderá ser removida e substituída, sem causar danos significativos às superfícies, assegurando a continuidade da solução de forma prática e economicamente viável.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de película protetora de raios solares (insulfilm) de qualidade, com proteção contra raios ultravioleta até 95% (UV), redução de calor e controle de luminosidade;
- b) Material com boa durabilidade, resistência e acabamento adequado, sem comprometer a visibilidade;
- c) Fornecimento de todos os insumos necessários para a correta instalação;

- d) Execução do serviço por profissional qualificado, garantindo aplicação uniforme e sem imperfeições;
- e) Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- f) Garantia mínima do produto e da instalação;
- g) Entrega e instalação no local indicado pela Administração, na quantidade estimada de 25,72 m<sup>2</sup>.

## 4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A película protetora de raios solares (insulfilm) deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Capacidade de redução de calor e controle de luminosidade, com rejeição significativa de raios solares;
- b) Proteção contra raios ultravioleta até 95% (UV), com índice de bloqueio mínimo recomendado;
- c) Transparência adequada, permitindo visibilidade sem distorções;
- d) Material resistente a riscos, desbotamento e desgaste natural;
- e) Boa aderência ao vidro, sem formação de bolhas, ondulações ou imperfeições;
- f) Espessura e composição compatíveis com aplicação em superfícies envidraçadas comuns;
- g) Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação;
- h) Instalação realizada conforme boas práticas, com acabamento uniforme e durável.

## 4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. A execução da contratação deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

- a) Realização de agendamento prévio para execução dos serviços, conforme disponibilidade da Administração;
- b) Execução da instalação em horários que não comprometam o funcionamento das atividades administrativas;
- c) Responsabilidade da contratada pelo transporte, manuseio e guarda dos materiais até a conclusão do serviço;
- d) Disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a correta instalação;
- e) Adoção de medidas de segurança durante a execução, prevenindo acidentes e danos ao patrimônio;
- f) Limpeza do local após a instalação, com retirada de resíduos gerados;
- g) Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;
- h) Responsabilização por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

## 4.4. Requisitos Administrativos

4.4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos administrativos:

- a) Apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

- b) Regularidade junto aos órgãos fazendários (Federal, Estadual e Municipal), bem como à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Indicação de responsável técnico ou preposto para acompanhamento da execução do serviço;
- d) Apresentação de proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado;
- e) Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo;
- f) Emissão de nota fiscal correspondente ao fornecimento e instalação do objeto;
- g) Observância das normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
- h) Aceite das condições de pagamento definidas pela Administração.

#### **4.5. Requisitos de Sustentabilidade**

4.5.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, visando à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos:

- a) Utilização de película que contribua para a eficiência energética, reduzindo a necessidade de climatização artificial;
- b) Preferência por materiais com maior durabilidade, diminuindo a necessidade de substituições frequentes;
- c) Adoção de práticas adequadas de descarte dos resíduos gerados durante a instalação;
- d) Utilização de produtos que não emitam substâncias nocivas ao meio ambiente ou à saúde dos usuários;
- e) Observância, sempre que possível, de normas ambientais vigentes e boas práticas de sustentabilidade.

#### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação somente é admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e desde que não comprometa a execução do objeto, a responsabilidade contratual e o atendimento ao interesse público.

4.6.2. Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento comum, padronizado e de baixa complexidade, devendo a contratada executar integralmente o fornecimento, garantindo a qualidade, a procedência e o cumprimento das condições estabelecidas neste processo.

#### **4.7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

4.7.1. Para fins de verificação da conformidade técnica do objeto ofertado, na Administração não será exigida amostra, podendo ser solicitado catálogo técnico, caso julgue necessário para assegurar a compatibilidade das especificações com as exigências deste Termo de Referência.

### **5. DA PROPOSTA**

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.5. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a instalação da película protetora de raios solares (insulfilm) nas superfícies envidraçadas indicadas pela Administração.

6.2. A contratada deverá realizar a medição prévia no local, quando necessário, e proceder com a instalação conforme as especificações técnicas estabelecidas, utilizando mão de obra qualificada e materiais adequados.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e em prazo previamente acordado, sem comprometer o funcionamento das atividades administrativas, garantindo acabamento uniforme, sem bolhas ou imperfeições.

6.4. Ao final, a contratada deverá realizar a limpeza do local, remover resíduos e entregar o serviço em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais ajustes necessários dentro do prazo de garantia.

### **6.5. Entrega e Instalação**

6.5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.5.2. A entrega será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no primeiro piso indicado pela Administração;

6.5.3. Após deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, seguido do Recebimento Definitivo após a verificação da entrega do objeto.

### **6.6. Operação e Suporte**

6.6.1. Após a instalação, a película protetora de raios solares (insulfilm) não demandará operação complexa, sendo suficiente a adoção de cuidados básicos de uso e limpeza para manutenção de sua funcionalidade.

6.6.2. A contratada deverá prestar suporte durante o período de garantia, responsabilizando-se por eventuais ajustes, correções ou substituições necessárias em decorrência de falhas na instalação ou defeitos do material.

6.6.3. Eventuais solicitações de suporte deverão ser atendidas em prazo razoável, previamente acordado com a Administração, garantindo a plena utilização do objeto.

### **6.7. Acompanhamento e Fiscalização**

6.7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7.3. Compete à fiscalização atestar a conformidade do fornecimento e da instalação, observando a qualidade dos materiais, o acabamento dos serviços e o atendimento aos prazos estabelecidos.

6.7.4. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para imediata correção, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.7.5. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços.

## 6.8. Pagamento e Vigência

6.8.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo pela Administração, mediante atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, comprovando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.1.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após sua liquidação que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis.

### 6.8.2. Vigência

6.8.2.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período necessário para execução do objeto.

## 6.9. Garantia Técnica

6.9.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima para a película protetora de raios solares (insulfilm) e para os serviços de instalação, assegurando a qualidade do material e da execução.

6.9.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, substituição de materiais e realização de ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, nos casos de falhas decorrentes de fabricação ou instalação.

6.9.3. A garantia deverá contemplar, no mínimo, problemas como descolamento, formação de bolhas, desbotamento ou quaisquer imperfeições que comprometam o desempenho e a estética do material.

## 6.10. Substituição de Produto com Defeito ou Fora das Especificações

6.10.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo a ser definido na contratação (sugestão: até 05 dias úteis), às suas expensas, no todo ou em parte, o material fornecido que apresentar defeitos, vícios, falhas ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.

6.10.2. A substituição deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir da notificação da irregularidade, garantindo a continuidade e a adequada execução do objeto.

6.10.3. O não atendimento no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da contratação ou do ato substitutivo será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá acompanhar e controlar a execução do objeto, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor da contratação:

- a)** Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- b)** Solicitar, quando necessário, o fornecimento dos produtos conforme a demanda da Administração;
- c)** Verificar a conformidade das entregas quanto às especificações técnicas, quantidades e prazos;
- d)** Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências cabíveis;
- e)** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a confirmação do recebimento definitivo dos produtos;
- f)** Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, propondo a aplicação de sanções, quando for o caso.

## **7.1. Fiscalização**

7.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

## **7.2. Fiscalização Técnica**

7.2.1. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

7.2.6. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da mesma, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas às providências administrativas cabíveis.

## **7.3. Fiscalização Administrativa**

7.3.1. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de eventuais ajustes administrativos necessários, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7.4. GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

7.4.1. Cabe ao gestor da contratação:

7.4.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.8. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da contratação e não causam prejuízos à administração.

- 8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 8.9. O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.
- 8.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.12. Considera-se inexecução total da contratação, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante
- 8.12.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 8.12.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual
- 8.13.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento da contratação;
- 8.13.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal da contratação que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;
- 8.13.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 8.13.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 8.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 8.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 8.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.15.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 8.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.
- 8.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
  - 8.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
  - 8.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
  - 8.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da contratação.
- 8.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 8.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 8.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão da instalação da película protetora de raios solares (insulfilm), com base na área efetivamente aplicada, expressa em metros (m<sup>2</sup>), conforme especificação adotada.

9.2. A fiscalização designada pela Administração deverá verificar a conformidade dos serviços executados, observando a qualidade da instalação, acabamento, aderência do material e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

9.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitidos materiais com defeitos, falhas ou em desacordo com o objeto contratado.

9.4. A medição da execução do objeto será realizada com base nos seguintes critérios:

## 9.5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

a) I – **Recebimento provisório:** ocorrerá após a conclusão da instalação da película protetora de raios solares (insulfilm), mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto à quantidade instalada e às condições aparentes de execução;

b) II – **Recebimento definitivo:** será realizado após a verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo qualidade do material, acabamento, aderência, ausência de bolhas ou imperfeições, e pleno funcionamento da solução.

9.5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e garantia do objeto fornecido.

### 9.5.3. Procedimentos de Recebimento e Atesto

9.5.3.1. Responsabilidade pelo recebimento

9.5.3.2. O Contratado deverá realizar a entrega dos produtos na data, horário e local previamente informados pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação (SEMAD), Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

## 9.6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a entrega e instalação integral do objeto, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) Recebimento definitivo do objeto, atestado por servidor responsável, após verificação da conformidade da película instalada com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

b) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo a discriminação dos serviços executados e materiais fornecidos;

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente;

d) Inexistência de pendências quanto à execução do objeto contratado.

9.6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal e liquidação, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

9.6.3. Não será efetuado pagamento parcial, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência e desde que devidamente justificado e atestado.

9.6.4. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

#### **9.7. Condições para o pagamento:**

9.7.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura detalhada dos serviços executados, com a discriminação do fornecimento da película de controle solar (insulfilm) e da respectiva instalação, incluindo a metragem aplicada (m<sup>2</sup>) e os valores correspondentes;

#### **9.8. Impostos e encargos:**

9.8.1. Todos os impostos e encargos, inclusive a retenção de tributos, serão descontados pela Administração, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável e no contrato:

10.1.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação vigente: fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da contratação, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução da contratação;

10.1.10. Não transferir a execução do objeto principal, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- 11.1.2. Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- 11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 11.1.4. Disponibilizar informações necessárias à correta execução contratual.
- 11.1.5. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto.
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor ou comissão designada;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida liquidação da despesa;
- 11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução da contratação;
- 11.1.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na legislação vigente;
- 11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.12. Designar gestor e fiscal da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Do enquadramento no limite legal da dispensa por valor.
- 12.3. Do somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, relativas a contratações de mesma natureza;
- 12.4. Do somatório de despesas com objetos de mesma natureza no mesmo ramo de atividade, de modo a afastar o fracionamento indevido da despesa.
- 12.5. A aferição do atendimento aos limites legais aplicáveis encontra-se devidamente certificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Critério de julgamento: menor preço por item.
- 12.7. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor e a natureza do objeto.

## **13. DISPENSA POR VALOR**

- 13.1. No tocante à contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser certificada nos autos a aferição do atendimento ao limite legal vigente, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 13.2. **Somatório por unidade gestora no exercício financeiro**

13.2.1. Deverá ser verificado o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, no exercício financeiro em curso, com contratações enquadradas na hipótese de dispensa por valor, a fim de assegurar que a soma dos dispêndios não ultrapasse o limite legal estabelecido, evitando-se o fracionamento indevido da despesa.

### **13.3. Somatório por objetos de mesma natureza e mesmo ramo de atividade**

13.3.1. Deverá ser apurado, igualmente, o somatório das despesas relativas a objetos de mesma natureza, contratados no mesmo ramo de atividade, ainda que realizadas por meio de contratações distintas, de modo a verificar o enquadramento da contratação no limite legal, conforme dispõe o art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **13.4. Atualização do limite legal**

13.4.1. A Administração deverá observar a atualização periódica dos limites de valor para dispensa de licitação, conforme regulamentação vigente à época da contratação, promovida por ato normativo federal aplicável, adotando-se o valor atualizado como referência para a aferição do cabimento da dispensa.

13.4.2. Somente após a certificação formal de que os limites legais não foram ultrapassados, considerando os critérios previstos nos incisos I e II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e a atualização do valor aplicável, é que a contratação poderá prosseguir por dispensa de licitação, resguardando-se a legalidade, a economicidade e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

### **13.5. Limites de Dispensa de Licitação**

13.5.1. Art. 75, inciso II – Outros serviços e compras - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

13.5.2. Esse é o limite atual para que compras e serviços (como a compra ou locação de bens e serviços que não sejam obras de engenharia) possam ser dispensados de licitação por motivo de valor, quando observados os requisitos legais.

13.5.3. Art. 75, inciso I – Obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

13.5.4. Esse valor aplica-se a obras e serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores.

### **13.6. Outros valores correlatos (para referência)**

13.6.1. Art. 75, inciso IV, alínea “c” (produtos de pesquisa e desenvolvimento): R\$ 376.353,48.

13.6.2. Art. 95, § 2º (contratos verbais em pequenas compras ou serviços de pronto pagamento): R\$ 12.545,11.

13.6.3. Os limites se aplicam por exercício financeiro, considerando o somatório das contratações da mesma natureza pela mesma unidade gestora (art. 75, § 1º, I e II da Lei nº 14.133/2021).

13.6.4. Os valores são revisados anualmente, com base no IPCA-E ou índice que o substitua, conforme art. 182 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação infra legal federal.

13.6.5. Para efeitos da dispensa por valor, deve ser certificado que o valor estimado da contratação não ultrapassa esses limites atualizados e que não há fracionamento indevido da despesa.

13.6.6. Diante das verificações realizadas, CERTIFICA-SE que a contratação se encontra regularmente enquadrada na hipótese de dispensa de licitação por valor, atendendo integralmente aos requisitos previstos no art. 75, inciso II, e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice legal ao prosseguimento do feito.

### **13.7. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL VIGENTE**

13.7.1. O valor estimado da contratação, conforme apurado nos autos, enquadra-se no limite legal vigente para dispensa de licitação por valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a atualização anual dos limites legais.

## **14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

14.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação direta, a futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da seguinte documentação:

### **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedade empresária, acompanhado, se for o caso, de prova da eleição de seus administradores;

14.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.3. Documento de identificação do representante legal da empresa.

### **14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.5. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **14.4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 14.133/2021)**

14.4.1. A contratada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

14.4.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

14.4.3. Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4.4. Declaração de que a empresa cumpre integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

### **14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.5.1.** A contratada deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da apresentação da proposta, como cautela

mínima de mitigação de riscos, conforme recomendado no parecer jurídico.

A exigência não inviabiliza a competitividade nem compromete o caráter da contratação direta.

14.5.2. Como medida de mitigação de riscos e em observância às boas práticas de governança e controle, recomenda-se a exigência mínima de:

14.5.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação vigente.

14.5.4. A exigência acima visa assegurar a capacidade econômico-financeira mínima da futura contratada para executar o objeto contratual, sem representar restrição indevida à competitividade, natureza da contratação.

14.5.5. A documentação exigida deverá estar válida na data da contratação e será analisada pela Administração quanto à sua conformidade com as exigências legais e com o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

## 15. VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO DAS DESPESAS DA UNIDADE GESTORA

15.1. Procedeu-se à verificação do **somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro**, relativas a contratações enquadráveis como dispensa por valor, constatando-se que **não houve extrapolação do limite legal vigente**, permanecendo a contratação dentro do teto permitido pela legislação aplicável.

## 16. ANÁLISE DO SOMATÓRIO DE DESPESAS COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA

16.1. Foi realizada a análise do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade, no exercício financeiro em curso, concluindo-se que não há fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR

17.1. O valor médio estimado é de R\$ 4.217,05 (Quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos).

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dotação e Fonte orçamentárias: 04.122.0400.2331 Promover Compras e Suprimentos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01.00 – Tesouro Municipal

## 19. ESTIMATIVA DA DESPESA E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1. A estimativa da despesa para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mercado, observando-se parâmetros previstos na legislação vigente, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, bem como cotações junto a fornecedores do ramo.

19.2. O valor estimado para a aquisição e instalação da película protetora de raios solares é R\$ 4.217,05 (Quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos), já incluídos todos os custos

diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, transporte, instalação, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

19.3. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se devidamente prevista e é compatível com os créditos orçamentários consignados no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, vinculada à Prefeitura de **Anápolis**.

A execução da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.122.0400.2331 Promover Compras e Suprimentos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: Fonte: 01.00 – Tesouro Municipal

19.4. Ressalta-se que a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas e atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal.

## 20. CUMPRIMENTO DO RITO PREFERENCIAL DE PUBLICIDADE E DISPUTA

20.1. Ainda que se trate de contratação por **dispensa de licitação em razão do valor**, deve ser assegurado o cumprimento do **rito preferencial de publicidade e disputa**, nos termos do **art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que a Administração deverá, sempre que possível, promover a divulgação do aviso de contratação direta, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

20.2. No âmbito municipal, tal diretriz encontra respaldo no **art. 55 do Decreto nº 48.980/2023**, que disciplina a obrigatoriedade de adoção de procedimentos que ampliem a transparência, a competitividade e a seleção da melhor proposta, inclusive por meio da utilização de sistema eletrônico próprio de dispensa.

20.3. Dessa forma, recomenda-se que o processo observe, preferencialmente, as seguintes providências:

20.4. Divulgação de aviso de contratação direta, contendo a descrição do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e o prazo para apresentação de propostas;

20.5. Utilização do sistema de dispensa eletrônica, como meio preferencial para a recepção das propostas, assegurando maior transparência, rastreabilidade e ampliação da competitividade;

20.6. Observância do prazo mínimo de divulgação, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 55 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, salvo justificativa expressa e devidamente motivada nos autos para eventual adoção de prazo inferior;

20.7. Registro formal, no processo administrativo, das propostas recebidas, do critério de seleção adotado e da justificativa da escolha da proposta mais vantajosa.

20.8. Somente em situações excepcionalíssimas, devidamente motivadas e documentadas, poderá ser afastado o rito preferencial de publicidade e disputa, devendo tal circunstância ser expressamente justificada nos autos, sob pena de afronta aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e economicidade.

## 21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 22. FORO

22.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**PAULO SIDNEY ABRANTES**

Gerente de Apoio Administrativo, Contratos e Convênios - SEMAD

**HÉLIO ALMEIDA DE PAULA**

Diretor Administrativo - SEMAD

**PAULO ROBERTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SIDNEY ABRANTES E SILVA, Gerente**, em 28/05/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALMEIDA DE PAULA, Diretor(a)**, em 28/05/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2454588** e o código CRC **429BBD96**.